



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 54, § 3º E 57, § 4º, INSERE PARÁGRAFO NO ART. 60 E ALTERA OS ANEXOS I, II, IV, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Anexos I, II, IV, V e VI, da Lei Complementar N. 094, de 15 de setembro de 2011, que INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, passam, a vigorar com a redação dada pelos anexos da presente Lei.

Art. 2º. Os artigos abaixo indicados da Lei Complementar nº 094, de 15 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)”

§ 3º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá vencimento inicial de carreira proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Estado de Minas Gerais

Art. 57. (...)

§ 4º. A remuneração do Professor II será calculada dividindo sua remuneração mensal inicial por 20 (vinte) e multiplicando o resultado pelo número de aulas semanais ministradas.

Art. 60. (...)

§ 1º. Os níveis relacionados no Anexo IV – Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação – devem ser ajustados em conformidade com as reclassificações previstas neste artigo.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, o cumprimento das horas extraclasse do Professor P1 e do Professor P2 deverá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. No estabelecimento da carga horária de servidores com função fora da regência (readaptação profissional), será observado o disposto no art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 94 de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 17 de setembro de 2014.

Paulo Célio de Almeida Hugo

Prefeito Municipal